

**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**  
**Gabinete Vereador Wellington Sabóia**

**REQUERIMENTO**

**5520**

Requer que seja feita transcrição, para os Anais desta Casa Legislativa, do Editorial, publicado na Revista Trânsito em Revista Nº 36, de Novembro de 2013 – com o Título: **"Como melhorar a segurança viária"**.

**EX.MO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*O Vereador Wellington Sabóia, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental vem mui respeitosamente, requerer a V. Exa. que seja efetuada a transcrição para os Anais da Câmara Municipal de Fortaleza, do Editorial, publicado na Revista Trânsito em Revista Nº 36, de Novembro de 2013 – com o Título: **"Como melhorar a segurança viária"***


Requeiro, por último, que após a aprovação deste requerimento, dê-se ciência a Augusto C. Rêgo Brandão – Diretor da Trânsito em Revista, por meio de cópia deste requerimento, para o endereço: Rua Tenente Amauri Pio, 380, 10º andar, bairro Aldeota, CEP: 60.160,090, Fortaleza-CE.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 10 DE *Dezembro* DE 2013.

  
**VEREADOR WELLINGTON SABÓIA**  
**Partido Social Cristão – PSC**

DEPTO. LEGISLATIVO  
RECEBIDO

10 DEZ. 2013

*12:10* h *01* de *dez*  
  
Suplente

**DR. THOMPSON BULCÃO, 830, GABINETE 4ENG. LUCIANO CAVALCANTE, CEP: 60.810-460 - FORTALEZA-CE**

TRÂNSITO em Revista é uma publicação sem nenhum vínculo editorial com qualquer órgão público ou empresa privada, de propriedade do jornalista Augusto Brandão e do publicitário Eduardo (Maninho) Brígido. Circula desde 17 de dezembro de 2007.

**Diretor:** Augusto C. Régio Brandão  
a.br@augustocerbrandao@gmail.com  
(85) 33279440 / 8868 1012

**Coordenador:** Eduardo (Maninho) Brígido  
e.br@maninho.ebmnovotempo.com.br  
(85) 3253 5555 / 9998 8001

**Colaboradora:** Antônio José Viana de Oliveira  
vianaoliveira@uol.com.br  
(85) 8806 1354

**Colaborador:** Luiz Pedro Bezerra Neto  
luiz1803@gmail.com

**Colaboradores:** Archimedes Azevedo Raia Jr.  
raiajr@ufscar.br  
Cristina Baddini Lucas  
crisbaddini@uol.com.br  
Dirceu Rodrigues Alves Junior  
drdirceu@transportabrasil.com.br  
Fernando Calmon  
fernando@calmon.jor.br

João Adjemir de Mesquita Paiva  
adjemir@gmail.com  
Julietta Arsenio  
psijulietta@sercomtel.com.br

Julyver Modesto de Araújo  
julyver@ceatnet.com.br  
Marcelo José Araújo  
majucon@netpar.com.br  
Milton Correia da Costa  
blog@brasilnada.org

**Projeto:** Marcos Aurelio  
mga@mgmarkosga@gmail.com  
(85) 87 2221 87

**Charge:** Marcus Antônio de Sousa

**Impressão:** Expressão Gráfica 3464.92222  
vendas@expressaografica.com.br  
4000 exemplares  
bimestral

**Circulação:** Nacional

**Anúncio:** Endereço Comercial  
Rua Tenente Amauri Pio, 380, 10º Andar,  
Aldeota, 60.160-090, Fortaleza - CE

**Divulgue:** Endereço da Redação  
Rua João Barbosa Lima, 54, Cidade dos  
Funcionários, 60.822-760, Fortaleza-CE

**Portais Sites:** www.denatran.gov.br  
www.abramet.org.br  
www.and.org.br  
www.portaldotransito.com.br  
www.tecnodata.com.br  
www.abraciclo.com.br  
www.sindivel.com.br  
www.criancasegura.org.br  
www.blogdotransito.com.br  
www.perkons.com.br  
www.yahoo.com  
www.gti.com.br  
www.escoladebicicleta.com.br  
Agência Senado, Agência Câmara, G1,

Escreva para TRÂNSITO em Revista

Os textos enviados devem ter no máximo 15 linhas ou 300 caracteres, com nome completo, foto digital, endereço, telefone e RG do autor, que se responsabilizará pelo conteúdo. Os textos poderão ser publicados e a revista não se responsabiliza pelo direito de propriedade intelectual.

## Como melhorar a segurança viária

A receita arrecadada com a cobrança de multas de trânsito tem destinação específica: a melhoria do próprio trânsito, o que, infelizmente, nem sempre é respeitado pelo Poder público, sendo muito comum que o pagamento das multas seja direcionado, automaticamente, para conta única do Governo do Estado ou Prefeitura, dificultando a verificação do cumprimento deste dispositivo, o que pode, por certo, ensejar questionamentos futuros, seja do Ministério Público, do Poder Judiciário, do Tribunal de Contas e, principalmente, da sociedade.

O artigo 320, ao prever aplicação exclusiva, elenca quais são as situações em que se pode utilizar a receita das multas, as quais são detalhadas na Resolução do Contran nº 191/06:

I – Sinalização: conjunto de sinais de trânsito e dispositivos de segurança colocados na via pública com o objetivo de garantir sua utilização adequada, compreendendo especificamente as sinalizações vertical e horizontal e os dispositivos e sinalizações auxiliares;

II – Engenharias de tráfego e de campo: conjunto de atividades de engenharia voltado a ampliar as condições de fluidez e de segurança no trânsito;

III – Policiamento e fiscalização: atos de prevenção e repressão que visem a controlar o cumprimento da legislação de trânsito, por meio do poder de polícia administrativa; e

IV – Educação de trânsito: atividade direcionada à formação do cidadão como usuário da via pública, por meio do aprendizado de normas de respeito à vida e ao meio ambiente, visando sempre o trânsito seguro.

Diante das condições estabelecidas acima, é questionável a utilização deste tipo de verba para obras viárias ou custeio do funcionamento do próprio órgão de trânsito; aliás, importante ressaltar que o orçamento destinado ao órgão de trânsito, muito embora leve em consideração a previsão de arrecadação de mul-



tas, não deve depender da imposição de penalidades, tendo em vista que se cria um círculo vicioso, no sentido de que o órgão fica dependendo da ocorrência de infrações, para que subsista, quando o que se espera do seu trabalho é, justamente, a mudança de comportamento dos usuários da via e, conseqüentemente, a diminuição dos atos irregulares praticados na condução de veículo.

O parágrafo único do artigo 320 ainda determina o repasse de 5% do valor das multas de trânsito ao Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito – FUNSET, sob gestão do Departamento Nacional de Trânsito e regulamentado pelos artigos 4º a 6º da Lei nº 9.602/98, com complemento do Decreto nº 2.613/98, o qual prevê que a finalidade deste Fundo é custear as despesas do Denatran, relativas à operacionalização da segurança e educação de trânsito.

Tendo em vista este repasse, é comum algumas pessoas imaginarem que 5% das multas de trânsito deve ser utilizado no próprio trânsito, quando, na verdade, 100% do valor arrecadado deve ter esta destinação, com a única diferença que 95% sob responsabilidade do órgão de trânsito que aplicou a penalidade e 5% do Departamento Nacional de Trânsito.

Por fim, cabe mencionar que o sistema de arrecadação de multas de trânsito e o sistema informatizado de controle da arrecadação dos recursos do FUNSET estão, atualmente, estabelecidos pela Resolução do Contran nº 335/09. (Colaboração de Julyver Modesto)